

EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID - Leiloeiro Oficial
Fone 11 4038-0766 - bigleilao.com.br - edsoneyarid@bigleilao.com.br

EDITAL DE LEILÃO - PRESENCIAL

1ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ

Datas: **03/09/2014 às 13.00hs.; 01/10/2014 às 13.00hs. e 05/11/2014 às 13.00hs.**

Local: RUA TRÊS DE ABRIL, 9 - JD. LEONÍDIA

Processo: **0000016-57.2011.5.15.0023**

Reclamante: RAFAEL RIBEIRO DA CRUZ

Reclamada: MARCELA CRISTINA DA SILVA - ME

O MM. Dr. LUCIANO BRISOLA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de JACAREÍ, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia e hora supramencionados, na sede deste órgão, serão levados a público leilão os bens penhorados na execução dos autos acima referidos, conforme laudos encartados ao feito, assim descritos: **a) Uma Fritadeira, à gás, marca Jjacfritas, com uma cuba revestida em inox, em bom estado de conservação, semi-nova, em funcionamento, avaliada em R\$ 5.000,00; b) Uma geladeira/refrigerador, marca Klima, com três portas de vidro, cor branca, 220 volts, medindo aproximadamente 1,80X1,80X0,50m, sem número de série, em bom funcionamento, avaliada em R\$ 2.000,00. Total das avaliações: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em 19/07/2012. Depósito: Rua Japão, 07.**

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados. Nos termos do art. 888 e parágrafos da CLT, será realizada PRAÇA ÚNICA na Sede deste Fórum Trabalhista de Jacareí, por leiloeiro nomeado nesta oportunidade, sr. EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID, registrado na JUCESP sob nº 458. O bem será alienado pelo maior lance, desde que não constitua lance vil, cabendo ao Juiz decidir, no ato, pelo acolhimento ou não do lance ofertado. O licitante vencedor deverá depositar, à disposição do Juízo, 20% do valor do lance no dia da hasta pública, e nas 24 horas seguintes, os 80% restantes, sob pena de perder o sinal em benefício da execução. Caso já se tenha encerrado o expediente bancário, o licitante deverá pagar o valor do sinal ou do lance diretamente ao sr. Leiloeiro que, na condição de depositário fiel do montante a ele confiado efetuará o depósito judicial nas 24 horas imediatamente seguintes, juntando aos autos cópia da respectiva guia. Fica estabelecida a possibilidade de parcelamento do pagamento em caso de arrematação, consoante aplicação analógica do art. 690 do CPC, devendo o interessado, para tanto, no prazo de 5 (cinco) dias antes da realização da praça, fazer por escrito o seu lance, indicando o prazo, a modalidade e as condições de pagamento, e especificando o valor que será quitado a vista, considerando, ainda, que havendo arrematação, o licitante pagará diretamente ao leiloeiro nomeado 5% (cinco por cento) do lance vencedor, a título de comissão. Ao exequente é lícito requerer a adjudicação do bem durante a realização da hasta pública e antes de encerrada a licitação dos bens penhorados nos respectivos autos, podendo fazê-lo por escrito ou verbalmente perante o sr. Leiloeiro, o qual lavrará auto circunstanciado do ocorrido. Em caso de hasta negativa, será admitido pedido de adjudicação posterior ao encerramento da licitação, ficando a critério do Juízo, todavia, deferi-lo ou não. Os pedidos de arrematação e de adjudicação serão apreciados no ato, pelo Juiz, que determinará a lavratura do auto, podendo indeferir ambos os pleitos em caso de lance vil ou fraude. Esclareça-se que, por ocasião do praxeamento, após apregoado o bem, caso não haja licitante interessado naquele momento, os trabalhos permanecerão abertos até que se declare estar encerrado o pregão. A comissão devida ao sr. Leiloeiro será de 5% sobre o valor pelo qual for alienado o bem. Em caso de arrematação, será paga pelo

arrematante, mediante depósito, na forma do Provimento GP-CR nº 9/05. Em caso de adjudicação, a comissão será paga pela executada nos próprios autos. Havendo remição, a comissão será paga por aquele que remir a dívida, diretamente ao sr. Leiloeiro, caso ocorra durante a hasta pública, ou mediante depósito nos autos, a ser desde logo liberado ao sr. Leiloeiro, conforme art. 11, inciso VI, do Provimento GP-CR nº 9/05. Quem pretender remir a dívida deverá depositar o valor integral do crédito exequendo, acrescido das demais despesas processuais, tais como custas, editais, honorários periciais, honorários do leiloeiro, e outras que houver. O prazo para eventual oposição de embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação, exceto se o Juiz decidir sobre o deferimento do pedido de adjudicação posteriormente, hipótese em que os interessados serão necessariamente intimados da decisão, a fim de que passe a fluir o prazo de embargos. Acordo celebrado entre as partes com desconstituição da penhora, e conseqüente retirada do feito da pauta de hastas públicas, importará no pagamento da comissão de 5% sobre o valor da avaliação do bem, de responsabilidade da executada. Somente eximir-se-á a executada do pagamento da comissão se o acordo for apresentado em Juízo até 20 (vinte) dias antes da realização da hasta, hipótese em que será devida uma taxa única de R\$ 300,00 ao sr. Leiloeiro, para ressarcimento das despesas, notadamente aquelas decorrentes da divulgação. O disposto no parágrafo anterior aplica-se igualmente aos casos de remição. Se formalizada perante o Juízo até 20 (vinte) dias antes da realização da hasta pública, não terá o sr. Leiloeiro direito à comissão, mas tão somente à taxa única de R\$ 300,00 para ressarcimento das despesas notadamente aquelas decorrentes da divulgação. Em caso de hasta pública negativa, o sr. Leiloeiro emitirá a respectiva certidão, devendo a executada efetuar o pagamento da taxa única de R\$ 300,00, para ressarcimento das despesas, notadamente aquelas decorrentes da divulgação. Havendo embargos à arrematação ou à adjudicação, o Juiz poderá transferir o depósito judicial do bem penhorado, e conseqüentemente a posse precária deste, a quem arrematá-lo ou adjudicá-lo, até final decisão dos embargos. Em caso de anulação da arrematação ou da adjudicação, será devida a taxa única de R\$ 300,00, para ressarcimento das despesas, de responsabilidade da executada, e será executada a final. A comissão já paga ao sr. Leiloeiro, deverá ser por ele restituída, mediante depósito nos autos, em 48 horas após intimado para esse fim. A restituição da comissão também aplicar-se-á à comissão já paga pelo arrematante nas hipóteses em que o Juízo deferir pleito de adjudicação ou remição. Poderá o Juiz, ainda, determinar a remoção do bem penhorado para depósito de responsabilidade do sr. Leiloeiro, o qual assumirá o encargo de fiel depositário, ou indicará pessoa idônea para tanto. Neste caso, a executada arcará com as despesas decorrentes da remoção e estadia do bem no depósito, a serem fixadas em valor não superior ao fixado no inciso VIII, do art. 789-A, da CLT. Além da comissão e despesas com o sr. Leiloeiro, a executada arcará, ainda, em caso de eventual arrematação, adjudicação ou remição, com lavratura do respectivo auto, com custas correspondentes a 5% sobre o respectivo valor, até o máximo de R\$ 1.915,38, nos termos do inciso I, do art. 789-A, da CLT, com redação conferida pela Lei nº 10.537, de 27.08.02. Caso alguma das partes não seja localizada, servirá a publicação do edital de intimação à própria, dada a publicidade do ato. Edital confeccionado pelo Leiloeiro Oficial nomeado, em conformidade com o Provimento GP-CR 09/2005, a ser publicado pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume deste Fórum. JACAREÍ, 28 de julho de 2014.

LUCIANO BRISOLA
Juiz do Trabalho